



Processo : 0814029-92.2026.8.19.0038 (2026.700.551747-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : ALINE CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO : EDIVÂNIA BRAGA NASCIMENTO
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO : HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
Relator : JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no acórdão, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Trata-se de embargos com efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão. Ademais os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. Frise-se que o documento acostado nos IDs 273579738 e 289684154, não se mostra suficiente para comprovação idônea da negativação, por não se tratar de registro oficial emitido por entidade de proteção ao crédito, pois consiste em mera consulta de balcão.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Relator

